ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Paz, trabalho e prosperidade!
ESTÂNCIA VELHA
2017-2020

CÂMARA DE VEREADORES
de
" ESTÂNCIA VELHA"
Rec. em: 26/01/18
Lido em: __/__/__

OFICIO Nº 020/2018-GAB, Estância Velha, 23 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos, incluso a este, o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

O Projeto que ora encaminhamos tem por finalidade modificar alguns dispositivos da Lei Municipal que cria e estabelece regras de funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Cremos que há dispositivos que enfraquecem o referido órgão e que ofendem a celeridade da atuação desse importante órgão.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de apreço e consideração, pedindo a apreciação e aprovação do Projeto anexo.

Atenciosamente.

Maria Ivete de Godoy Grade
Prefeita Municipal

Ao Presidente da Câmara Municipal
Exmo. Sr. Valdeci de Vargas
Av. Brasil, nº 1.144, Bairro União
Estância Velha/RS

CAMÂRA VEREADORES ESTÂNCIA VELHA - RS
Protocolo nº 023/2018
Recebido ás 8:20 horas
Dia 26/01/2018
Servidor Carmela
Assinatura

CÂMARA DE VEREADORES
ESTÂNCIA VELHA
Rec. em: 26/01/18
Lido em: / /

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 3º, da Lei Municipal nº 234, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

I - Dois representantes do Poder Executivo, um deles, servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou o próprio Secretário, e o outro, um servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Ecológica;

Art. 2º. O inciso V do art. 3º, da Lei Municipal nº 234, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

.....

V - Dois representantes da comunidade, indicados, mediante comunicado escrito, por Entidades legalmente constituídas e sediadas em Estância Velha, tais como as Associações de Bairro, os Sindicatos e os Clubes de Serviço.

Art. 3º. O *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 234, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA DE VEREADORES
de Paz, trabalho e prosperidade!
ESTÂNCIA VELHA
ESTÂNCIA VELHA
Rec. em: 2017-2020
Lido em: 9 /

Art. 4º. O servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme determina o inciso I do art. 3º desta Lei, será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá direito a voto, quando houver empate.

Art. 3º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 234, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 7º.

.....

§ 3º Quando a Lei as exigir, as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º. O parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal nº 234, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita por qualquer meio hábil, desde que se possa comprovar que o destinatário tenha recebido a mensagem ou o comunicado convocando-o.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha, em 23 de janeiro de 2018.

Maria Ivete de Godoy Grade
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Esequiel Borges Vieira
Secretário da Administração e Segurança Pública substituto.